

PREFEITURA DE
GRAVATÁ
Desenvolvimento
com participação de todos

LEI N.º 3364 /2003

EMENTA: Altera a redação ao art. 103 da Lei Nº 3.113/2002 – Código Tributário Municipal de Gravatá, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ faço saber, que a Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

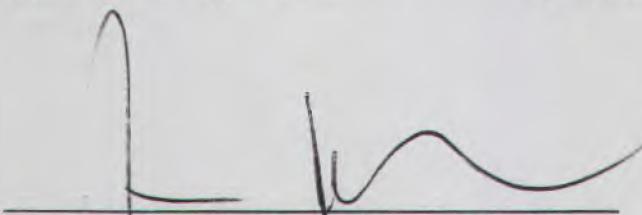
Art. 1º - O art. 103 da Lei nº 3.113/2002, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 103 – Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir em até 98% (noventa e oito por cento), a título de incentivo fiscal, os valores das taxas de que trata os incisos I e II do artigo 101 desta Lei.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 1º de julho de 2003.

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gravatá, 31 de Outubro de 2003.


JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA
Prefeito do Município de Gravatá

Palácio Joaquim Didier – Rua Cleto Campelo, 268 – Centro – Gravatá – PE
C.N.P.J.(M.F.) 11.049.830/0001-20 – Fone: (0xx81) 3563-9016 / 9019 / 9021